



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0100/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS RELÓGIOS DE REGISTRO DE PONTOS.

Trata-se de impugnação ao edital – Pregão Eletrônico nº. 0100/2020, impetrada pelo CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado IMPUGNANTE, objetivando a inclusão da obrigatoriedade do profissional/pessoa jurídica habilitado/registrado no Conselho dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES, no Edital bem como no Termo de Referência.

A impugnação foi protocolada no dia 02/02/2021, sob o nº 2473/2021, atendendo ao prazo editalício para sua apresentação, conforme os dispositivos legais que regulamentam e normatizam os procedimentos licitatórios, especialmente o que reza o art. 12 do Decreto nº 3.555/200, o prazo de impugnação para o ato convocatório do pregão é de até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, bem como o disposto no §2º, art. 41 da Lei 8.666/93.

Art. 41. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes...

Desta forma, resta demonstrada a **tempestividade da presente impugnação**.

Com relação ao questionamento “inclusão da obrigatoriedade do profissional/pessoa jurídica habilitado/registrado no Conselho dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES, no Edital bem como no Termo de Referência”, tendo como base a resposta encaminhada pelos Secretários Municipais de Administração e Saúde, tem-se o seguinte posicionamento:

“(…) Após apreciação técnica constante às fls. 17 deste processo administrativo, e melhor análise geral em atendimento as leis e princípios que regem a Administração Pública, sugerimos que o certame seja **SUSPENSO** para que se proceda à inclusão da exigência do Registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES.

Assim, entendemos que a respectiva imputação deverá ser julgada **PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO.**”





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelo exposto, considerando a manifestação dos secretários municipais de administração e saúde às fls. 218/219, **DECIDO** pelo acolhimento da presente impugnação, considerando sua TEMPESTIVIDADE, julgo **PROCEDENTE**, sendo suspenso o Edital para adequação no Termo de Referência.

Cientifique-se a impugnante do teor desta decisão.

Presidente Kennedy – ES, 19 de Fevereiro de 2021


Karina Costalonga Batista
Pregoeira